CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA



|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **PROJETO DE LEI Nº**  | **\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_** | **/17.** |

Institui o **Dia Municipal de Patrimônio Emérito Cultural Araraquarense** a ser comemorado anualmente em **10 de novembro** e dá outras providencias.

## Art. 1º Fica instituído no âmbito deste Município o Dia Municipal de Patrimônio Emérito Cultural a ser comemorado anualmente em 10 de novembro, integrando o calendário oficial do Município de Araraquara.

 **Art. 2º** Na data da comemoração, a que se refere o artigo 1º, serão homenageados em vida cidadã, cidadão ou artistas da cidade ou fora da cidade, que mais se destacaram no exercício de suas funções, os quais serão indicados pelos seus respectivos comandantes.

 **Parágrafo único.** A cidadã, o cidadão ou artistas escolhidos pelos para os fins da presente lei serão agraciados com diploma padronizado em forma de um pergaminho.

 **Art. 3º** Na data comemorativa instituída no Art. 1º desta lei será concedido pela ABATUR (Associação de Bueno de Andrada para Cultura e Turismo Rural) o **“Diploma de Honraria de Personalidade Pública”** a cidadã, cidadão ou artistas que se destacar no ano que antecede a premiação anual no exercício de suas funções.

 **Art. 4º** O evento de que trata esta lei poderá ser comemorado em qualquer outra data, dentro do mês referido, em caso de inviabilidade de aplicação do artigo 1º.

 **Art. 5º** Os recursos necessários para atender as despesas com a execução desta lei, serão obtidos mediante parceria com empresas de iniciativa privada ou governamental, sem acarretar ônus para o Município.

 **Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 23 de outubro de 2017.

 **Zé Luiz**

Vereador

JUSTIFICATIVA

O diploma trata-se de um titulo a ser concedido – em vida – aquela personalidade pública que, sendo natural de Araraquara ou não, tenha se destacado de forma inabalável nas atividades sociais, políticas, culturais e artísticas, elevando o nome do Município e que tenham se destacado na produção ou divulgação de atividades artísticas em âmbito do município ou fora dele.

O diploma de patrimônio cultural emérito deverá ser acompanhado da biografia pessoal com o material que consubstancie o merecimento, que demonstra os artigos da lei municipal.

Por ser matéria de relevante importância é que solicito aos meus nobres pares a aprovações deste projeto de lei, que certamente em muito contribuirá para enaltecer personalidades araraquarenses com o patrimônio cultural – em vida.

 **Zé Luiz**

Vereador